

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FUNDESA-RS

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, de acordo com os termos da convocação, datada de 16 de março de 2022 reuniram-se os membros do **Conselho Deliberativo** do **Fundo de Desenvolvimento e Defesa Sanitária Animal do Estado do Rio Grande do Sul – FUNDESA-RS**, por meio de plataforma eletrônica, em razão da pandemia do COVID 19, conforme recomendam as normativas vigentes e o previsto nos parágrafos quinto e sexto, artigo 14º do Estatuto Social, para realização da **Assembleia Geral Extraordinária**. Abertos os trabalhos, com o quórum necessário, atendendo os termos da Convocação e o Estatuto Social, em especial, o Parágrafo Primeiro do Artigo 13º e o Parágrafo Único do Artigo 32º, o Presidente do **FUNDESA-RS**, **Rogério Jacob Kerber** deu início a AGE, convidou a mim, **Thais D’Avila**, com a concordância dos presentes, para secretariar os trabalhos. Dispensada a leitura do edital de convocação, enviado por mensagem eletrônica, recebida e de conhecimento de todos. **Item 1 – Appreciar e deliberar sobre as solicitações de recursos, em observância a Resolução 001/2018 – a) O Conselho Deliberativo: a.1) aprova**, em consonância com a Resolução 001/2018, a solicitação do DCRDA/DDA/SEAPDR, **PROA 22/1500-004963-0**, datado de 10 de março de 2022, protocolado no FUNDESA-RS em 18/03/22. Trata-se de pedido no valor **R\$ 161.292,00** (cento e sessenta e um mil, duzentos e noventa e dois reais centavos), com a finalidade da aquisição de materiais de consumo, de uso no Sistema de Defesa Sanitária Animal, Coordenação Central, Supervisões Regionais, nas Inspetoria de Defesa Agropecuária e Escritórios de Defesa Agropecuária, sendo 865 toners para impressoras Lexmark E360 e Ricoh SP 3510 e, 335 caixas com 10 pacotes de papel A4. O pleito foi submetido a consulta do CD, por mensagem eletrônica datada de 18/03/22, com suporte nas contas FUNDESA RS AVES, FUNDESA RS SUÍNOS, FUNDESA RS LEITE E DERIVADOS e FUNDESA RS BOVINOS BUBALINOS; **a.2) a liberação de recursos, no valor de R\$ 3.785,00** (três mil, setecentos e oitenta e cinco reais), para a coberturas das despesas de realização da capacitação dos Médicos Veterinários do SVO, sobre doenças do rebanho OVINO, visando atualizar suas melhores formas de tratamento e controle, a ser realizado no Centro Estadual de Diagnóstico e Pesquisa em Ovinocultura, no Município de Encruzilhada do Sul. A solicitação apresentada pelo SRBAGE/DDA/SEAPDR, **PROA 21/1500-0025699-1**, datado de 23/12/21, protocolado na data 01/02/22, submetida ao **Conselho Técnico Operacional da Pecuária de Corte**, por mensagem eletrônica, em 02/02/22,

Fundo de Desenvolvimento e Defesa Sanitária do Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ nº 07.355.749/0001-09

Praça Osvaldo Cruz, nº 15 – Sala 914
Fone/Fax: (51) 32 12 61 63 – e-mail: fundesa@via-rs.net
90.038 – 900 – PORTO ALEGRE - RS

obtendo a manifestação de concordância da maioria dos seus integrantes. O valor tem suporte na conta FUNDESA RS BOVINOS/BUBALINO; **a.3) aprova**, em consonância com a Resolução 001/2018, a liberação de recursos, no valor de **R\$ 37.409,97** (trinta e sete mil, quatrocentos e nove reais e noventa e sete centavos), para o pagamento da insumos e de contratação de serviços técnicos de calibrações e validações de equipamentos, com vista a auditoria o INMETRO, para a manutenção da ACREDITAÇÃO e CREDENCIAMENTO do IPVDF junto ao MAPA. A solicitação apresentada pelo IPVDF/DDPA/SEAPDR, com a validação do DDA/SEAPDR, **PROA 22/1500-0000922-1**, datado de 18/01/22, protocolado na data 19/01/22, submetida ao Conselho Deliberativo por mensagem eletrônica em 20/01/22, obtendo a manifestação de concordância da maioria dos seus integrantes. O valor terá suporte nas contas FUNDESA RS AVES, FUNDESA RS LEITE E DERIVADOS, FUNDESA RS SUÍNOS e FUNDESA RS BOVINOS BUBALINOS.

a.4) O Conselho Deliberativo homologa as atas de julgamento do **Conselho Técnico Operacional da Pecuária de Leiteira, referentes aos** pagamentos de indenizações pelo FUNDESA-RS, ad referendum da presente AGE, período de 16/01/22 a 21/03/22, com suporte da conta FUNDESA RS LEITE E DERIVADOS, totalizou **87** (oitenta e sete) processos, com a destruição de **732 bovinos**, pelo abate ou sacrifício sanitário, no valor de **R\$ 1.114.377,36** (um milhão, cento e quatorze mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos), sob a coordenação e ações do Departamento de Defesa Agropecuária da SEAPDR e do Serviço de Sanidade Animal da Superintendência Federal da Agricultura do RS, com o apoio do FUNDESA-RS, com os seguintes registros: **processo administrativo nº 000495-1500/21-2**, origem de Pinhal, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 59.284,00, **processo administrativo nº 000496-1500/21-5**, origem de Pinhal, julgado como procedente-R.A., no valor de R\$ 60.091,39, **processo administrativo nº 000529-1500/21-9**, origem de Arroio do Meio, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00, **processo administrativo nº 000530-1500/21-6**, origem de Estrela, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00, **processo administrativo nº 000541-1500/21-0**, origem de Erechim, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00, **processo administrativo nº 000540-1500/21-8**, origem de Mato Castelhana, julgado como procedente, no valor de R\$ 45.530,00, **processo administrativo nº 000533-1500/21-4**, origem de Pedras Altas, julgado como procedente, no valor de R\$ 51.342,00, **processo administrativo nº 000535-1500/21-0**, origem de Santo Expedito do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 13.668,00, **processo administrativo nº 000475-1500/21-9**, origem de Monte Belo do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 6.834,00, **processo administrativo nº 000531-1500/21-9**, origem de Taquari, julgado como procedente, no valor de R\$ 2.955,00, **processo administrativo nº 000459-1500/21-6**, origem de Santa Cruz do Sul, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 24.918,00, **processo administrativo nº 000469-1500/21-8**,

origem de Alecrim, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 21.515,00, **processo administrativo nº 000539-1500/21-0**, origem de Erechim, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.385,00, **processo administrativo nº 000002-1500/22-3**, origem de Lajeado, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00, **processo administrativo nº 000008-1500/22-0**, origem de S. Paulo Missões, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00, **processo administrativo nº 000001-1500/22-0**, origem de Fortaleza dos Valos, julgado como procedente, no valor de R\$ 39.896,00, **processo administrativo nº 000009-1500/22-2**, origem de Cerro Largo, julgado como procedente, no valor de R\$ 17.547,00, **processo administrativo nº 000010-1500/22-0**, origem de Salvador das Missões, julgado como procedente, no valor de R\$ 26.596,00, **processo administrativo nº 000005-1500/22-1**, origem de Canudos do Vale, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00, **processo administrativo nº 000003-1500/22-6**, origem de Canudos do Vale, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo administrativo nº 000006-1500/22-4**, origem de Canudos do Vale, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo administrativo nº 000007-1500/22-7**, origem de Canudos do Vale, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo administrativo nº 000004-1500/22-9**, origem de Canudos do Vale, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.385,00; **processo administrativo nº 000020-1500/22-1**, origem de Nova Candelaria, julgado como procedente, no valor de R\$ 11.820,00; **processo administrativo nº 000012-1500/22-5**, origem de Cruzeiro do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.710,00; **processo administrativo nº 000024-1500/22-2**, origem de Campina das Missões, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.417,00; **processo administrativo nº 000034-1500/22-4**, origem de Getulio Vargas, julgado como procedente, no valor de R\$ 2.955,00; **processo administrativo nº 000037-1500/22-2**, origem de Teutonia, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo administrativo nº 000019-1500/22-4**, origem de Crissiumal, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 9.512,00; **processo administrativo nº 000025-1500/22-5**, origem de Campina das Missões, julgado como procedente, no valor de R\$ 6.280,00; **processo administrativo nº 000536-1500/21-2**, origem de Taquari, julgado como procedente, no valor de R\$ 6.280,00; **processo administrativo nº 000018-1500/22-1**, origem de Campo Novo, julgado como procedente, no valor de R\$ 11.359,00; **processo administrativo nº 000015-1500/22-3**, origem de Tapejara, julgado como improcedente; **processo administrativo nº 000014-1500/22-0**, origem de Casca, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; processo adminis procedente, no valor de R\$ 4.710,00; **processo administrativo nº 000033-1500/22-1**, origem de Erechim, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo administrativo nº 000031-1500/22-6**, origem de Ponte Preta, julgado como procedente, no valor de R\$ 29.089,00; **processo administrativo nº 000011-**

1500/22-2, origem de David Canabarro, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; **processo administrativo nº 000023-1500/22-0**, origem de São Pedro do Butia, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.417,00; **processo administrativo nº 000044-1500/22-6**, origem de São Lourenço do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 7.850,00; **processo administrativo nº 000040-1500/22-5**, origem de Campina das Missões, julgado como procedente, no valor de R\$ 20.594,00; **processo administrativo nº 000032-1500/22-9**, origem de Getulio Vargas, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 2.493,00; **processo administrativo nº 000045-1500/22-9**, origem de Pelotas, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo administrativo nº 000022-1500/22-7**, origem de Cerro Largo, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.987,00; **processo administrativo nº 000013-1500/22-8**, origem de Cruzeiro do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 6.833,00; **processo administrativo nº 000026-1500/22-8**, origem de Campina das Missões, julgado como procedente, no valor de R\$ 12.929,00; **processo administrativo nº 000035-1500/22-7**, origem de Getulio Vargas, julgado como procedente, no valor de R\$ 7.665,00; **processo administrativo nº 000017-1500/22-9**, origem de Colinas, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.417,00; **processo administrativo nº 000028-1500/22-3**, origem de Tiradentes do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo administrativo nº 000016-1500/22-6**, origem de Agua Santa, julgado como improcedente; **processo administrativo nº 000027-1500/22-0**, origem de Rondinha, julgado como procedente, no valor de R\$ 15.977,00; **processo administrativo nº 000042-1500/22-0**, origem de Serafina Correa, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo administrativo nº 000052-1500/22-2**, origem de Cruzeiro do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 2.955,00; **processo administrativo nº 000054-1500/22-8**, origem de Barracão, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; **processo administrativo nº 000029-1500/22-6**, origem de Erechim, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo administrativo nº 000051-1500/22-0**, origem de Saldanha Marinho, julgado como improcedente; **processo administrativo nº 000049-1500/22-0**, origem de Quinze de Novembro, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; **processo administrativo nº 000043-1500/22-3**, origem de Vacaria, julgado como procedente, no valor de R\$ 251.368,00; **processo administrativo nº 000050-1500/22-7**, origem de Quinze de Novembro, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.710,00; **processo administrativo nº 000038-1500/22-5**, origem de São Lourenço do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; **processo administrativo nº 000053-1500/22-5**, origem de Condor, julgado como procedente, no valor de R\$ 14.499,00; **processo administrativo nº 000039-1500/22-8**, origem de Pelotas, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo administrativo nº 000041-1500/22-8**, origem de Rio

Pardo, julgado como procedente, no valor de R\$ 9.420,00; **processo administrativo nº 000506-1500/21-7**, origem de Erechim, julgado como procedente-R.A., no valor de R\$ 9.193,97; **processo administrativo nº 000471-1500/21-8**, origem de Tenente Portela, julgado como improcedente; **processo administrativo nº 000036-1500/22-0**, origem de Miraguai, julgado como procedente, no valor de R\$ 26.690,00; **processo administrativo nº 000046-1500/22-1**, origem de Campina das Missões, julgado como procedente, no valor de R\$ 8.219,00; **processo administrativo nº 000069-1500/22-3**, origem de Serafina Correa, julgado como procedente, no valor de R\$ 61.137,00; **processo administrativo nº 000068-1500/22-0**, origem de Nova Candelaria, julgado como procedente, no valor de R\$ 10.066,00; **processo administrativo nº 000064-1500/22-0**, origem de Serafina Correa, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00; **processo administrativo nº 000057-1500/22-6**, origem de Teutonia, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo administrativo nº 000060-1500/22-9**, origem de Paulo Bento, julgado como procedente, no valor de R\$ 27.520,00; **processo administrativo nº 000065-1500/22-2**, origem de Putinga, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.232,00; **processo administrativo nº 000059-1500/22-1**, origem de Ipiranga do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.710,00; **processo administrativo nº 000066-1500/22-5**, origem de Putinga, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.340,00; **processo administrativo nº 000072-1500/22-6**, origem de Carlos Barbosa, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00; **processo administrativo nº 000063-1500/22-7**, origem de Santa Clara do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; **processo administrativo nº 000074-1500/22-1**, origem de Nova Prata, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.108,00; **processo administrativo nº 000076-1500/22-7**, origem de Nova Bassano, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.710,00; **processo administrativo nº 000061-1500/22-1**, origem de Aratiba, julgado como procedente, no valor de R\$ 10.990,00; **processo administrativo nº 000067-1500/22-8**, origem de São Sepe, julgado como procedente, no valor de R\$ 6.280,00; **processo administrativo nº 000070-1500/22-0**, origem de Serafina Correa, julgado como procedente, no valor de R\$ 23.550,00; **processo administrativo nº 000075-1500/22-4**, origem de Nova Bassano, julgado como procedente, no valor de R\$ 11.821,00; **processo administrativo nº 000056-1500/22-3**, origem de Santa Clara do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.710,00; **processo administrativo nº 000062-1500/22-4**, origem de David Canabarro, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; **processo administrativo nº 000058-1500/22-9**, origem de Ipiranga do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.987,00 e **processo administrativo nº 000073-1500/22-9**, origem de Protasio Alves, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00. **a.5) Também homologa as atas de julgamento do Conselho Técnico Operacional da Pecuária de Corte,**

Fundo de Desenvolvimento e Defesa Sanitária do Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ nº 07.355.749/0001-09

Praça Osvaldo Cruz, nº 15 – Sala 914

Fone/Fax: (51) 32 12 61 63 – e-mail: fundesa@via-rs.net

90.038 – 900 – PORTO ALEGRE - RS

referentes aos pagamentos de indenizações pelo FUNDESA-RS, ad referendum da presente AGE, período de 16/01/22 a 21/03/22, com suporte da conta FUNDESA RS BOVINOS BUBALINOS, totalizou **03 (três)** processos, com a destruição de **19 bovinos**, pelo abate sanitário, no valor de **R\$ 16.788,00** (dezesesseis mil, setecentos e oitenta e oito reais), sob a coordenação e ações do Departamento de Defesa Agropecuária da SEAPDR e do Serviço de Sanidade Animal da Superintendência Federal da Agricultura do RS, com o apoio do FUNDESA-RS, com os seguintes registros: **processo administrativo nº 000534-1500/21-7**, origem de Vacaria, julgado como procedente, no valor de R\$ 2.529,00; **processo administrativo nº 000543-1500/21-6**, origem de Caxias do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 7.587,00 e **processo administrativo nº 000030-1500/22-3**, origem de Barão de Cotegipe, julgado como procedente, no valor de R\$ 6.672,00. **a.6) aprova**, solicitação em caráter emergencial do **Departamento de Vigilância Sanitária e Defesa Sanitária Animal**, através do **Ofício 100/2022 – SVZ/DSA/DVDSA/SEAPDR**, datado de 18/03/21, protocolado no FUNDESA-RS, em 21/03/22, referente a liberação de recurso, no valor de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), para o pagamento da execução de sacrifício sanitário de aves, 60.000 codornas sem origem, apreendidas pelo Programa Estadual de Sanidade Avícola, no Município de General Câmara. O SVO informa tratar-se de determinação legal, configurada no artigo 57, do Decreto Estadual nº 52.434/15, aves sem origem comprovada, sem autorização de alojamento e contaminadas por Salmonella Typhimurium, existentes em estabelecimento não registrado junto ao DDA, também, sem atender as condições de biossegurança previstas para a atividade. O valor terá suporte na conta FUNDESA RS AVES. **2. Outros assuntos a)** O Conselho Deliberativo **homologa** a proposição do Conselho Técnico Operacional da Pecuária Leiteira – CTOPL, ratificando e alterando a Resolução 001/2020 e Resoluções anteriores, referente aos critérios e valores de indenizações a serem pagos, pelo sacrifícios e abates sanitário e risco alimentar, determinados pelo Sistema de Defesa Sanitária Oficial, decorrentes do PNCEBT – Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose, sob os termos da RESOLUÇÃO 001/2022, datada de 21 de março de 2022, data em que passa produzir seus efeitos, com os seguintes procedimentos, critérios e valores: **RESOLUÇÃO nº 001/2022** - O CONSELHO DELIBERATIVO, do Fundo de Desenvolvimento e Defesa Sanitária Animal do Estado do Rio Grande do Sul – FUNDESA - RS, com fundamento no inciso II, do Artigo 12º do ESTATUTO SOCIAL, nos incisos I e III do Artigo 7º, no inciso VI, do Artigo 17º, no inciso II, do Artigo 21º, todos do REGIMENTO INTERNO, em acolhimento a proposição do Conselho Técnico Operacional da Pecuária de Leite – CTOPL, resolve ratificar e alterar a Resolução 001/2020 e Resoluções anteriores, referente aos procedimentos, critérios e valores de indenizações a serem pagos, pelo sacrifícios e abates sanitário de bovídeos, determinados pelo Sistema de Defesa Sanitária Animal, decorrentes do PNCEBT – Programa Nacional de Controle

e Erradicação da Brucelose e Tuberculose e, risco alimentar, observados doravante, conforme constam desta RESOLUÇÃO, com o seguinte teor: **PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO POR ABATE OU SACRIFICIO SANITÁRIO DE ANIMAIS POSITIVOS - BRUCELOSE OU TUBERCULOSE, DA PECUÁRIA LEITEIRA - 1 – INSTRUÇÃO DO PROCESSO:** a) Procedimento com acompanhamento, obrigatoriamente, pelo Sistema de Defesa Sanitária Oficial, b) No caso de abate sanitário, que o procedimento seja em estabelecimento credenciado, com aproveitamento da carcaça, quando couber, c) Comprovação da contribuição ao FUNDESA - RS, por parte do beneficiário, d) Comprovação da propriedade do bovino, vaca ou novilha, macho inteiro ou castrado e de tração, com suas funções em estabelecimento de produção de leite, a serem indenizados, bem como, da titularidade do registro em órgão credenciado reconhecido oficialmente, e) Comprovação do cumprimento das obrigações sanitárias, f) Comprovação da localização do estabelecimento no Estado do Rio Grande do Sul - **2 – VALOR DA INDENIZAÇÃO:** a) Será restituído por animal abatido ou sacrificado, até o limite do valor de contribuição ao FUNDESA - RS, devidamente comprovado pelo beneficiário, conforme a tabela a seguir:

VALORES DE REFERÊNCIA	0 - 12	13 - 24	25 - 36	> 36 MESES
PO	R\$ 2.117,00	R\$ 2.647,00	R\$ 3.530,00	R\$ 3.000,00
PCOC	R\$ 1.800,00	R\$ 2.250,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.551,00
PCOD	R\$ 1.587,00	R\$ 1.985,00	R\$ 2.647,00	R\$ 2.250,00
S/ REGISTRO	R\$ 1.270,00	R\$ 1.587,00	R\$ 2.117,00	R\$ 1.800,00

b) Obedecendo ao limite definido na letra "a", será procedido à restituição a título de indenização de vaca, novilha, macho inteiro ou castrado e de tração, com suas funções em estabelecimento vinculado a produção leiteira, independentemente, do valor auferido no aproveitamento da carcaça; **c)** Em caso de o valor total de contribuição ao FUNDESA - RS, comprovado pelo beneficiário ser inferior ao estabelecido nos incisos da letra "a" para indenização, lhe será restituído 50% (cinquenta por cento) dos valores correspondentes; **d)** O bovino MACHO submetido a teste e resultado positivo, com idade superior a 24 meses, condição a ser certificada pela IDA com jurisdição na localização do estabelecimento, será indenizado no valor de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), independente de raça ou valor genético; **e)** A indenização como Risco Alimentar a estabelecimento submetido a vazio sanitário, será paga em uma única parcela e limitada ao prazo de 06 (seis) meses"; **f)** O estabelecimento terá direito ao RISCO ALIMENTAR se a partir do primeiro teste, não tenha introduzido bovino no rebanho do estabelecimento, procedente de outro estabelecimento, sem comprovar ser o animal negativo para as doenças

Tuberculose e Brucelose; **g)** O pagamento do Risco Alimentar será devido ao estabelecimento que comprovar que os testes foram realizados dentro dos prazos e critérios preconizados pelo PNCEBT, com vista ao saneamento; **h)** O pagamento do Risco Alimentar será devido, quando o estabelecimento comprovar a realização dos bons procedimentos de desinfecção das instalações, manejo e ordenha, conforme o PNCEBT; **i)** O valor a ser pago como Risco Alimentar, será calculado pelo percentual de 25% (vinte e cinco pontos percentuais) sobre a produção média mensal (litros), que o estabelecimento comprovar, referente aos 12 meses que antecedem a realização do primeiro teste; A produção (litros) referente ao resultado da aplicação do percentual, será multiplicada pelo valor do litro padrão consolidado atribuído e divulgado pelo CONSELEITE, do mês do pagamento da indenização. O valor da indenização fica limitada ao valor máximo mensal equivalente a 1.000 litros/dia de produção; **j)** O pagamento dar-se-á mediante a abertura de processo administrativo, com tramitação nas instâncias do Departamento de Defesa Agropecuária, da Secretaria da Agricultura e Pecuária e seu encaminhamento ao FUNDESA-RS; -

DOCUMENTOS E FORMAÇÃO PROCESSO OFICIAL: 1 - FUNDESA – RS –

1.1. Requerimento – conforme minuta – identificação do requerente, qualificação do pedido, indicação do estabelecimento bancário, agência e conta corrente e, quitação, 1.2. Termo de Adesão ao PNCEBT – conforme minuta - identificação do produtor e compromisso de sanear o estabelecimento, 1.3 Cópia dos documentos RG e CPF, 1.4. Cópias de notas fiscais de comercialização da produção dos quatro meses, que precederam o abate ou o sacrifício sanitário, no mínimo uma de cada mês. **2 - SERVIÇO OFICIAL e MÉDICO VETERINÁRIO CREDENCIADO:** 2.1.

Atestado de realização de testes Brucelose e Tuberculose – anexo do PNCEBT – IN 30/2006 – completo, 2.2. Abate Sanitário: 2.2.1. Cópia (s) GTA (s), 2.2.2. Cópia (s) nota (s) fiscal (is) de produtor, 2.2.3. Nota (s) fiscal (is) de entrada no estabelecimento abatedouro ou DANFE (s) (contra (s)-nota (s)), 2.2.4. Atestado / laudo da Inspeção Sanitária – referente o abate. Com o nº do (s) animal (is), nº GTA (s), 2.2.4.1. O Atestado / laudo da Inspeção Sanitária do animal positivo, poderá ser dispensado, quando forem apresentados os documentos 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3, nos quais esteja registrado e identificado o animal, com resultado positivo e caracterizado na planilha do teste, 2.2.5. Cópia do (s) registro (s), sendo o (s) animal (is) registrado (s), 2.3. Sacrifício Sanitário: 2.3.1. Laudo do

acompanhamento do sacrifício do (s) animal (is), emitido pela IVZ, firmado pelo servidor que efetuou o acompanhamento, 2.3.2. Cópia do (s) registro (s), sendo o (s) animal (is) registrado (s), 2.4. Ficha de Cadastro e Movimentação Animal – FCM – cópia – IVZ local, 2.5. Identificação e localização do estabelecimento produtor - emissão IVZ local - documento único conforme minuta, 2.6. Laudo da propriedade – emissão IVZ local – documento único conforme minuta – breve descrição das condições do estabelecimento, quanto a instalações, manejo, nutricionais do rebanho, ingresso de animais, existência de assistência técnica, etc., 2.7. Atestado de vacinações obrigatórias, conforme os Programas Oficiais – emissão IVZ local – documento único conforme minuta, 2.8. Estratificação do rebanho no estabelecimento – emissão IVZ local – documento único conforme minuta, 2.9. Classificação dos animais positivos, conforme os critérios estabelecidos nos programas de indenizações do FUNDESA - RS – avaliação da IVZ local – documento único conforme minuta. **NOTAS:** 1 - Os itens 2.5 a 2.9 podem ser referidos em um único documento, minuta anexa, 2 – Os documentos emitidos pelo serviço oficial devem ser em formulários próprios do Órgão correspondente. Esta RESOLUÇÃO tem seus efeitos a partir dos processos administrativos protocolados pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, considerando a data da sua homologação pelo Conselho Deliberativo do FUNDESA-RS - Porto Alegre, 21 de março de 2022. Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e por mim, Secretária dos trabalhos.

Porto Alegre, 21 de março de 2022.

Rogério J. Kerber
Presidente

Thais D'Avila
Secretário